



PROJETO DE LEI Nº 2.148, DE 2015

(Do Deputado Jaime Martins)

Institui o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE) e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o parágrafo 3º ao art. 25 do Substitutivo apresentado pela Relator na forma do PRLP nº 6, ao projeto de lei nº 2.148/2015, conforme a seguir:

“Art. 25. (...)

§3º A metodologias de certificação reconhecidas internacionalmente por agências, órgãos ou entidades competentes terão procedimento de credenciamento simplificado”.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, o mercado voluntário de carbono brasileiro é formado por metodologias pertencentes às certificadoras internacionalmente reconhecidas, como Verra e Gold Standard.

Uma vez que o registro no SBCE traz uma camada de integridade ao crédito de carbono vindo do mercado voluntário que lhe autoriza aceder à mercados exteriores e nacionais mais robustos, qualquer limitação à entrada de créditos por controle de metodologias, inclusive as largamente utilizadas, resultará em distorções no mercado.

Ficar de fora do SBCE representa que estes créditos não terão autorização para serem exportados com ajustes correspondentes ou





CÂMARA DOS DEPUTADOS

mesmo poderem ser aproveitados para o cumprimento da meta da NDC brasileira. A proibição, portanto, colocaria um selo automático de “pior qualidade” nos créditos que ficassem de fora do SBCE, causando um impacto no seu preço.

Sendo assim, faz-se indispensável que a metodologias de certificação já reconhecidas e consolidadas internacionalmente por agências, órgãos ou entidades competentes tenham procedimento de credenciamento simplificado.

Sala da sessão, em de de 2023.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

